

SUMÁRIO

Título I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Artigos 1º a 7º
Título II - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Artigos 8º a 26
- Seção I – Da Mesa Diretora artigos 8º a 10 - Seção II – Da Eleição da Mesa Diretora artigos 11 e 12 - Seção III – Das Renúncias e das Destituições da Mesa e Conselheiros artigos 13 a 17 - Seção IV - Da Vacância da Mesa Diretora artigos 18 e 19 - Seção V – Do Presidente artigos 20 a 23 - Seção VI – Do Vice-Presidente artigo 24 - Seção VII – Do Secretário artigos 25 e 26	
Título III - DAS COMISSÕES	Artigos 27 a 53
- Seção I- Da Comissão de Julgamento artigos 28 a 32 - Seção II – Da Comissão de Sindicância artigos 33 a 37 - Seção III – Da Comissão Fiscal artigos 38 a 46 - Seção IV – Das Comissões Temporárias artigos 47 a 53	
Título IV - DO PLENÁRIO	Artigo 54
Título V - DOS CONSELHEIROS	Artigos 55 a 58
Título VI - DAS REUNIÕES	Artigos 59 a 67
- Seção I – Disposições Preliminares artigos 59 a 65 - Seção II – Das Reuniões Ordinárias artigo 66 - Seção III – Das Reuniões Extraordinárias artigo 67	
Título VII - DAS DELIBERAÇÕES	Artigos 68 a 76
- Seção I - Das Proposições artigos 68 e 69 - Seção II – Dos Requerimentos artigos 70 a 72 - Seção III – Das Emendas artigos 73 a 75 - Seção IV – Das Questões de Ordem artigo 76	
Título VIII - DOS DEBATES, DAS DELIBERAÇÕES E DAS DISCUSSÕES	Artigos 77 a 86
Título IX - DAS VOTAÇÕES	Artigos 87 a 96
Título X - DAS ELEIÇÕES	Artigos 97 e 98
Título XI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Artigos 99 a 102

Registro no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Barretos sob o nº 38.469

<p style="text-align: center;"><u>REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u></p> <p style="text-align: center;"><u>DO</u></p> <p style="text-align: center;"><u>RIO DAS PEDRAS COUNTRY CLUB</u></p>
--

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O Conselho de administração é um dos órgãos diretivos do RIO DAS PEDRAS COUNTRY CLUB, representativo dos sócios e tem função decisória sobre qualquer matéria de interesse da Associação, nos termos deste Regimento.

Artigo 2º. O Conselho de Administração é constituído de 50 (cinquenta) membros com mandato de 4 (quatro) anos, sufragados bienalmente pela metade, mais os membros vitalícios com direito adquirido e o triunvirato (3) que coordenou a reestruturação do clube.

Artigo 3º. A eleição para a renovação de metade do Conselho de Administração será realizada nos anos pares, convocada pelo Presidente da Diretoria, por Edital publicado pela imprensa e afixado na sede social.

Artigo 4º. A Diretoria e os membros da Mesa Diretora do Conselho de Administração reunir-se-ão, sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração, em tempo hábil, de acordo com as normas e datas previstas no Estatuto do Clube, a fim de adotar as providências para a eleição mencionada no artigo anterior, a saber:

- I - data;
- II - hora de início e duração do processo eleitoral;
- III - locais de votação;
- IV - número de mesas receptoras de votos; e,
- V - escolha de presidente e mesários.

Artigo 5º. Os suplentes serão convocados por ordem de votação para preenchimento de vacância ocorrida no Conselho de Administração; no caso de empate o possuidor de título de propriedade mais antigo e, prevalecendo o empate, o mais idoso.

Parágrafo 1º. Cessarão as vacâncias ocupadas pelos Conselheiros Suplentes, sempre que acontecer eleição regular ou com o retorno de Conselheiros efetivos;

Parágrafo 2º. Não havendo suplentes será convocada eleições para preenchimento dos cargos vagos se estes forem em número superior a um quarto do número de membros do Conselho de Administração e, se o número de cargos vagos for inferior a um quarto, a Mesa Diretora do Conselho de Administração convocará sócios proprietários para ocuparem interinamente os cargos até a primeira eleição regular.

Parágrafo 3º. As convocações dos sócios proprietários para ocuparem interinamente os cargos até a eleição regular subsequente, se processarão quantas vezes forem necessárias.

Artigo 6º. Do total dos membros do Conselho de Administração, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 7º. Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para o qual tenha sido convocado, respeitado o disposto nos artigos 50 e 51 do Estatuto Social, cabendo-lhe especificamente:

- I - eleger de dois em dois anos os membros da Mesa Diretora do Conselho de Administração, das Comissões Permanentes, e o Presidente da Diretoria;
- II - julgar em ultima instância os recursos interpostos na hipótese prevista no artigo, 31, do estatuto social;
- III - destituir a Diretoria, no todo ou em parte;
- IV - destituir Conselheiros, exceção aos vitalícios;
- V - aplicar sanções aos seus membros, por faltas eventualmente cometidas em razão do exercício de suas funções;
- VI - elaborar seu Regimento Interno;

VII - reformar o Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos Internos no todo ou em parte, respeitado o disposto nos artigos 50 e 51 e seus incisos do Estatuto Social;

Parágrafo 1º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo 2º. Nas hipóteses previstas nos itens III, IV e VII deste artigo a deliberação far-se-á pelo voto da maioria de seus membros [50% (cinquenta por cento) mais um].

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA MESA DIRETORA

Artigo 8º. A Mesa Diretora do Conselho de Administração será formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos dentre os seus membros e a ela compete, privativamente, sob a orientação do seu Presidente, dirigir o trabalho em plenário.

Parágrafo 1º. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência, por ordem inversa de mandato um dos Conselheiros ex-presidentes e, nas suas ausências, um membro indicado pelo plenário, este, por sua vez, apontará o secretário.

Parágrafo 2º. A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa.

Artigo 9º. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

- I - pela posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição; e,

IV - pela perda ou extinção do mandato de Conselheiro.

Artigo 10. Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de qualquer comissão temporária.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 11. A Mesa Diretora será eleita de acordo com as regras e datas definidas no artigo 50 do Estatuto Social.

Artigo 12. A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. É permitida uma reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

SEÇÃO III - DAS RENÚNCIAS E DAS DESTITUIÇÕES DA MESA E CONSELHEIROS

Artigo 13. A renúncia do cargo da Mesa Diretora e ou da condição de Conselheiro, dar-se-á por ofício e se efetivará, independente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião.

Artigo 14. As destituições se darão por deliberação do plenário, pela maioria de seus membros [50% (cinquenta por cento) mais um] para os cargos da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, bem como para o mandato de Conselheiro, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos por falta, omissão, ineficiência ou exorbitância no desempenho de suas atribuições; o Conselheiro por comentários desabonadores e infundados e ou críticas não construtivas sobre Conselheiros, membros da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, da Diretoria e Diretores.

Artigo 15. O membro da Mesa Diretora, envolvido na representação, deverá transmitir o cargo no momento da deliberação da sua destituição, estando impedido de participar da cotação.

Parágrafo Único. Para completar a composição da Mesa Diretora, durante a deliberação, serão convocados Conselheiros Vitalícios e, nas faltas destes, dentre os Conselheiros presentes.

Artigo 16. O ofendido ou os ofendidos são impedidos de votar na deliberação.

Artigo 17. Na representação, que dará início ao processo de destituição, exporá o ofendido os fatos e os fundamentos legais, formulará o pedido e indicará as provas, oferecendo desde logo o rol das testemunhas e documentos.

Parágrafo 1º. A Mesa do Conselho de Administração diligenciará a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a conveniência do prosseguimento do processo de representação.

Parágrafo 2º. Antes de colhidos os depoimentos por escrito ou por termo, o Presidente tentará conciliar as partes.

Parágrafo 3º. Todos os atos, da representação à deliberação, deverão realizar-se até a primeira reunião que se seguir.

SEÇÃO IV - DA VACÂNCIA NA MESA DIRETORA

Artigo 18. No caso de vacância dos cargos da mesa do Conselho de Administração, os mesmos serão preenchidos da seguinte maneira:

I - do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;

II - do Vice-Presidente ou do Secretário, por nomeação do Presidente da Mesa, “ad-referendum” do plenário, para complementação do período de mandato, se este for inferior a 6 (seis) meses; e por eleição, se o período de mandato a ser completado for superior a 6 (seis) meses.

Artigo 19. Ocorrendo renúncia coletiva ou destituição da Mesa Diretora, assumirá a presidência um Conselheiro Vitalício, por ordem inversa de mandato de ex-presidentes, e na falta, por ex-presidentes da Diretoria, o qual convocará reunião Extraordinária do Conselho de Administração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de eleger e dar posse à nova Mesa Diretora, para complementação do período de mandato.

SEÇÃO V - DO PRESIDENTE

Artigo 20. Compete ao Presidente:

I - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões do Conselho de Administração, fazendo observar as determinações do presente Regimento Interno;

II - convocar suplentes para preenchimento de vagas no Conselho de Administração;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos Internos e as Resoluções do Conselho de Administração;

IV - encaminhar à Diretoria os pedidos de informações formulados por Conselheiros, quando julgar pertinentes;

V - rubricar os livros do Conselho de Administração;

VI - assinar, com o Secretário, as Atas do Conselho de Administração;

VII - fixar as datas das eleições da Mesa Diretora do Conselho de Administração, das Comissões Permanentes e do Presidente da Diretoria;

VIII - empossar seu sucessor, Vice-Presidente e Secretário da Mesa Diretora, os membros do Conselho de Administração, das Comissões Permanentes e da Diretoria, com a lavratura do respectivo termo;

IX - determinar a retirada, do recinto da reunião, de Conselheiro ou sócio que venha a tumultuá-la;

X - declarar a perda de mandato de Conselheiro eleito ou suplente de Conselheiro, nos termos do artigo 57 deste Regimento Interno; assim como a vacância do cargo por renúncia de Conselheiro;

XI - permanecer no exercício da Presidência até a posse do novo Presidente;

XII - assumir a presidência da Diretoria em caso de destituição ou renúncia coletiva, mantendo-se no cargo até a eleição da nova Diretoria, que se realizará dentro do prazo de 6 (seis) meses;

- XIII - decidir sobre qualquer hipótese de descumprimento de prazos previstos no Estatuto Social ou neste Regimento Interno;
- XIV - nomear as comissões temporárias e o prazo de seus termos;
- XV - resolver todas as questões de ordem ou reclamações, cujas soluções, a seu critério, não demandem consulta ao plenário;
- XVI - prestar todas as informações pertinentes aos assuntos da Ordem do Dia, podendo convocar qualquer pessoa para fazê-lo verbalmente em seu lugar, sempre que julgar conveniente;
- XVII - determinar a verificação do número de Conselheiros presentes, sempre que julgar necessário ou por solicitação de qualquer Conselheiro;
- XVIII - alterar a colocação dos itens da Ordem do Dia, transferir ou suprimir aqueles que a conjuntura aconselhar, “ad-referendum” do plenário;
- XIX - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- XX - conceder ou negar a palavra aos Conselheiros, nos termos deste Regimento Interno, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- XXI - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido ao Conselho ou a qualquer de seus membros, chamando-o à ordem e advertindo-o, respectivamente, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- XXII - conduzir as discussões ordenadamente, atentas aos limites do tempo e da própria matéria;
- XXIII - garantir o direito de o Conselheiro apartear, na ordem cronológica, nos termos do artigo 83 deste Regimento Interno;
- XXIV - determinar o encerramento dos debates e o início de votação, nos termos deste Regimento Interno;
- XXV - declarar-se impedido nos julgamentos dos recursos e conhecer dos impedimentos dos Conselheiros; e,
- XXVI - representar o Conselho de Administração nos atos oficiais e em suas relações com terceiros.

Artigo 21. O Presidente somente poderá tomar parte nos debates depois de ter passado a direção dos trabalhos ao seu substituto.

Artigo 22. O Presidente somente poderá exercer o voto de desempate.

Artigo 23. É defeso interromper ou apartear o Presidente.

SEÇÃO VI - DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 24. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração;

- I - presidir a Comissão de Julgamento;
- II - substituir o Presidente e o Secretário em suas ausências e impedimentos; e,
- III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

SEÇÃO VII - DO SECRETÁRIO

Artigo 25. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I - presidir a Comissão de Sindicância;
- II - secretariar as reuniões, ler e assinar as respectivas Atas;
- III - preparar e encaminhar o expediente e a ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração, ouvido o Presidente;
- IV - redigir e encaminhar as decisões da Mesa Diretora e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;
- V - manter atualizadas as listagens de Conselheiros, comunicando à presidência, as vacâncias ocorridas;
- VI - presidir as reuniões do Conselho de Administração, no impedimento ou falta do Presidente e Vice-Presidente;
- VII - assinar os comunicados e convocações das reuniões do Conselho de Administração;
- VIII - constatar a presença, confrontando as assinaturas do livro de presenças, anotando os faltosos com ou sem justificativas e, findo o expediente da reunião, encerrar o livro de presenças;
- IX - fazer as verificações de presenças;
- X - controlar a duração das reuniões e o tempo regimental consumido pelos oradores;
- XI - anotar, pela ordem cronológica os pedidos de palavra e aparte; e,
- XII - fazer a chamada dos Conselheiros nas ocasiões determinadas pelo Presidente.

Artigo 26. Na falta ou no impedimento do Secretário, o Presidente em exercício, designará o Vice-Presidente para substituí-lo e nomeará um Conselheiro para o lugar do Vice-Presidente.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES

Artigo 27. O Conselho de Administração terá 3 (três) Comissões Permanentes: a de Julgamento, a de Sindicância e a Fiscal.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Artigo 28. A Comissão de Julgamento será composta por 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, cabendo sua presidência ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, que terá apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único. Os membros componentes da Comissão de Julgamento serão, à exceção do Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração. Na oportunidade serão eleitos 2 (dois) suplentes.

Artigo 29. Compete à Comissão de Julgamento:

- I - julgar as defesas nos termos do artigo 28 do Estatuto Social;
- II – aplicar penalidades nos termos do artigo 33 do Estatuto Social;
- III - examinar manifestações da Comissão de Sindicância, a pedido da Diretoria, no reexame de propostas consideradas desfavoráveis aos sócios ou dependentes; e,
- IV - conhecer das impugnações a qualquer candidato a cargo eletivo e julgá-los.

Parágrafo 1º. A Comissão de Julgamento deverá julgar as questões de sua competência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, exceto o prazo previsto no parágrafo 5º do artigo 60 do Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Caberá à Comissão de Julgamento elaborar seu próprio regimento interno, no que diz respeito aos procedimentos de suas reuniões.

Artigo 30. Na primeira reunião que se seguir à eleição e posse, será eleito o Secretário dessa Comissão.

Artigo 31. Compete ao Presidente da Comissão de Julgamento:

I - convocar e presidir suas reuniões;

II - encaminhar suas decisões à Diretoria e, ao depois à Mesa do Conselho de Administração; e,

III - assinar com o secretário, as atas da Comissão de Julgamento.

Artigo 32. Compete ao Secretário da Comissão de Julgamento:

I - secretariar as reuniões, ler e assinar as respectivas atas;

II - redigir as decisões da Comissão de Julgamento;

III - presidir as reuniões da Comissão de Julgamento, no impedimento ou falta do Presidente; e,

IV - constatar a presença, confrontando as assinaturas no livro de presenças, anotando os faltosos com ou sem justificativas e, finda a reunião, encerrar o livro de presenças.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Artigo 33. A Comissão de Sindicância será composta de 5 (cinco) membros, cabendo sua presidência ao Secretário do Conselho de Administração, que terá somente o voto de desempate.

Parágrafo Único. Os membros componentes da Comissão de Sindicância serão, à exceção do Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração. Na oportunidade serão eleitos 2 (dois) suplentes.

Artigo 34. Compete à Comissão de Sindicância:

I - Manifestar-se sobre a admissão de sócios, realizando, para tanto, as necessárias diligências;

II - manifestar-se sobre a inclusão de dependentes de sócios, não mencionados em Regimento Interno, fazendo para tanto as necessárias diligências; e,

III - manifestar-se sobre as transferências de títulos, quer por venda ou morte do titular.

Parágrafo Único. A Comissão de Sindicância deverá apreciar as propostas de novos sócios, inclusão de dependentes e transferências de títulos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das mesmas.

Artigo 35. Na primeira reunião que se seguir à eleição e posse, será eleito o Secretário dessa Comissão.

Artigo 36. Compete ao Presidente da Comissão de Sindicância:

I - convocar e presidir suas reuniões;

II - encaminhar suas decisões à Diretoria e, em seguida à Mesa do Conselho de Administração;

III - assinar com o Secretário, as atas da Comissão de Sindicância;

IV - atribuir penalidades a sócios que assinarem declarações falsas, na apresentação de novos sócios ou de dependentes de sócios; e,

V - zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, orientando a secretaria do Clube, quanto à apresentação de candidatos a sócios.

Artigo 37. Compete ao Secretário da Comissão de Sindicância:

I - secretariar as reuniões, ler e assinar as respectivas atas;

II - redigir as decisões da Comissão de Sindicância;

III - presidir as reuniões da Comissão de Sindicância, no impedimento ou falta do Presidente; e,

IV - constatar a presença, confrontando as assinaturas no livro de presenças, anotando os faltosos com ou sem justificativas e, finda a reunião, encerrar o livro de presenças.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO FISCAL

Artigo 38. A Comissão Fiscal será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Dos efetivos 2 (dois) deverão ser preferencialmente Contabilistas e 1 (um) Advogado.

Artigo 39. A Comissão Fiscal terá um Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos dentre os seus membros efetivos, e a ela compete, privativamente, sob a direção do Presidente dirigir os trabalhos nas reuniões.

Parágrafo 1º. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência um dos membros efetivos indicado pelos demais membros presentes e este apontará o Secretário.

Parágrafo 2º. A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa.

Artigo 40. Compete à Comissão Fiscal:

- I - examinar e compulsar documentos, livros e balancetes do clube formulando ao encarregado da escrituração as perguntas necessárias ao seu esclarecimento, registrando mensalmente os fatos em livros de atas, após ouvir o Diretor Tesoureiro;
- II - comunicar ao Conselho de Administração qualquer fato lesivo aos interesses do Clube, requerendo se necessária auditoria externa e as providências a serem tomadas em cada caso;
- III - apresentar ao Conselho de Administração, até 30 (trinta) de março de cada ano, seu relatório e seus anexos, especificando as análises a que procedeu, além do resumo de suas próprias atividades durante o ano fiscalizado; e,
- IV - convocar reunião do Conselho de Administração, e se for o caso, a Assembléia Geral Extraordinária, pela maioria de seus membros, através de requerimento devidamente fundamentado.

Artigo 41. Compete ao Presidente da Comissão Fiscal:

- I - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões da Comissão Fiscal, fazendo observar as determinações do presente Regimento;
- II - convocar suplentes para preenchimento de vagas na Comissão Fiscal;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho de Administração e da Comissão Fiscal;

- IV - comunicar ao Conselho de Administração qualquer fato lesivo aos interesses do clube, violação do Estatuto Social ou Lei;
- V - rubricar os livros da Comissão Fiscal;
- VI - assinar, com o Secretário, as atas de reuniões da Comissão Fiscal;
- VII - declarar a perda de mandato do membro efetivo ou do suplente, que não comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas por escrito;
- VIII - permanecer no exercício da presidência até a posse do novo Presidente;
- IX - decidir sobre qualquer hipótese de descumprimento de prazos, previstos neste Regimento Interno;
- X - resolver todas as questões de ordem ou reclamação, cujas soluções, a seu critério, não demandem consultas aos demais membros efetivos;
- XI - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- XII - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Comissão Fiscal ou a qualquer um de seus membros chamando-o à ordem e advertindo-o respectivamente e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra quando não atendido e as circunstâncias o exigirem; e,
- XIII - representar a Comissão Fiscal nos atos oficiais e em suas relações com terceiros.

Artigo 42. Compete ao Secretário da Comissão Fiscal:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - secretariar as reuniões, ler e assinar as respectivas atas;
- III - preparar e encaminhar o expediente e a ordem do dia das reuniões da Comissão Fiscal, ouvido o Presidente;
- IV - redigir e encaminhar as decisões da Mesa e resoluções tomadas pela Comissão Fiscal;
- V - comunicar à presidência as vacâncias ocorridas na Comissão Fiscal; e,
- VI - constatar a presença, confrontando-se a assinatura do livro de presenças anotando-se os faltosos com ou sem justificativas, e finda a reunião, encerrar o livro de presença.

Artigo 43. Na falta ou no impedimento do Secretário, o Presidente em exercício designará o membro efetivo que deve substituí-lo.

Artigo 44. A Comissão Fiscal reunir-se-á Ordinariamente, convocado pelo seu Presidente:

I - até o dia 20 (vinte) de março de cada ano, com a finalidade de examinar a demonstração das receitas e despesas, o balanço geral, a documentação necessária para elaboração de seu parecer sobre as atividades do exercício findo; e,

II - mensalmente na segunda quinzena, para examinar e compulsar documentos, livros e balancetes do Clube, referente ao segundo mês anterior à reunião ordinária a ser realizada.

Artigo 45. A Comissão Fiscal reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, para deliberar sobre qualquer assunto expressamente constante da Ordem do Dia, desde que por convocação:

I - do Presidente da Comissão Fiscal, ou da maioria de seus membros efetivos;

II - do Presidente da Diretoria ou da maioria de seus membros.

Artigo 46. Não podem pertencer à Comissão Fiscal, parentes dos membros da Diretoria até o 4º (quarto) grau consanguíneo ou afins.

SEÇÃO IV- DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 47. Excluídas as Comissões Permanentes, as demais serão formadas por Conselheiros nomeados pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho de Administração.

Artigo 48. Nenhuma comissão terá menos de 3 (três) nem mais de 5 (cinco) membros.

Artigo 49. Toda comissão terá um Presidente eleito dentre os seus pares.

Artigo 50. Nenhum Conselheiro poderá pertencer, simultaneamente, a mais de 2 (duas) comissões.

Artigo 51. Somente Conselheiro, no exercício de seu mandato, poderá fazer parte de Comissões.

Artigo 52. Os pareceres, laudos ou conclusões das Comissões Temporárias, têm finalidade elucidativa, cabendo ao Plenário à decisão final.

Parágrafo Único. O prazo para apresentação de relatório será de 30 (trinta) dias, a partir da nomeação, salvo prorrogação a critério da Mesa do Conselho de Administração.

Artigo 53. Os Conselheiros eleitos ou nomeados, para as Comissões Permanentes ou Temporárias, não serão afastados do exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único. Os membros das Comissões Permanentes, serão afastados do exercício dos seus mandatos, por licença, para ocupar cargo na Diretoria, e substituídos por outros Conselheiros, por escolha da Mesa Diretora, “ad-referendum” do Conselho.

TÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Artigo 54. Plenário é o órgão de Administração e soberano do Conselho de Administração, constituído pela reunião de Conselheiros em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo 1º. O local é um recinto indicado na convocação.

Parágrafo 2º. A forma para deliberar está disciplinada no Título IX deste Regimento Interno.

TÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Artigo 55. São obrigações e direitos dos Conselheiros:

- I - participar das reuniões do Conselho de Administração, e quando retardatário, ter direito à presença, se o expediente não houver terminado;
- II - desempenhar-se dos encargos que lhe for designado;
- III - prestar informação ou emitir parecer, no prazo estipulado, sobre assunto para o qual for incumbido;
- IV - solicitar informação à Diretoria, mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração;
- V - pedir esclarecimento ao Presidente do Conselho de Administração sobre qualquer deliberação da Mesa Diretora;
- VI - por motivo de força maior, licenciar-se por prazo não superior à 1 (um) ano e não inferior à 60 (sessenta) dias, após a aprovação do pedido pelo Conselho de Administração, por uma única vez; todavia, quando for para concorrer à cargo de Presidente da Diretoria, o comunicado deverá ser feito antes da inscrição do nome;
- VII - o cancelamento ou interrupção de licença concedida a pedido ou para ocupar cargo na Diretoria, deverá ser pedido por escrito à Mesa Diretora, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da primeira reunião, que se seguir;
- VIII - votar, abster-se de votar e ser votado;
- IX - renunciar ao cargo de Conselheiro mediante ofício dirigido à Mesa Diretora; a renúncia se efetivará independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em reunião;
- X – O Conselheiro que for empossado como Diretor, somente poderá retornar ao Conselho Administrativo, por uma única vez, vedado seu retorno à diretoria no mesmo mandato.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro terá direito a cinco (05) convites por mês, para apresentar convidados a conhecer e frequentar as dependências do Clube, por um dia, exceto em datas de eventos.

- a) Sendo o(s) convidado(s) residentes em outra cidade, devidamente comprovado, somente poderá adentrar ao clube, mediante convite, uma vez por ano;
- b) Sendo o(s) convidado(s) residentes na cidade de Barretos, somente poderá(ão) adentrar ao clube novamente, mediante pagamento ou como associado;

- c) Na ocasião da visita do convidado, deverá a Diretoria providenciar meios necessários visando o registro do mesmo em sistema informatizado, para posterior conferência.

Artigo 56. Será considerado ausente o Conselheiro que se retirar da reunião sem prévia autorização da Mesa Diretora, ainda que tenha assinado o livro de presenças.

Artigo 57. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, e o suplente de conselheiro que deixar de assumir o cargo quando convocado, desde que não justifiquem por escrito até o início do expediente da reunião para qual for convocado.

Parágrafo 1º. As justificativas estipuladas no caput ficam limitadas a 3 (três) consecutivas e a 5 (cinco) alternadas de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias para qual for convocado durante o mandato.

Parágrafo 2º. O comparecimento do Conselheiro às reuniões será comprovado por meio de assinatura no livro de presenças.

Parágrafo 3º. O Conselheiro ou Suplente de Conselheiro que perder o mandato com base neste artigo, fica inelegível, por 3 (três) mandatos completos e consecutivos.

Parágrafo 4º. Os Conselheiros Vitalícios, “ex-vi”, não estão sujeitos as disposições deste artigo, mas, para obter o direito de votar nas eleições para a Mesa do Conselho e para a Diretoria, deverão ter a presença, no mínimo, em 03 (três) reuniões a cada 02 (dois) anos.

Artigo 58. O Conselheiro ou Suplente de Conselheiro que perder o mandato por decisão do Conselho de Administração ou por força do artigo 57 deste Regimento Interno, poderá apresentar recurso, por escrito ou verbalmente, pessoalmente ou através de procurador, perante o Conselho de Administração, na primeira reunião que se seguir àquela em que a penalidade foi imposta.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora pode designar Comissão Temporária para estudar o recurso e emitir parecer, cabendo sempre ao plenário o julgamento.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 59. Considerar-se-ão licenciados os Conselheiros que venham a ocupar cargo ou função na Diretoria.

Parágrafo Único. Não se enquadra nesse artigo o cargo de subdiretor ou auxiliar de qualquer departamento.

Artigo 60. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por edital, afixada no clube e publicado em jornal de circulação diária, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de reunião para a eleição da Diretoria, a convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º. A Diretoria e os membros da Mesa Diretora, reunir-se-ão sob a coordenação do Presidente do Conselho de Administração, em tempo hábil dos anos pares, a fim de adotarem providências para a eleição da Diretoria, pelo Conselho de Administração, a saber:

I) data;

II) hora de início da reunião, que irá instalar o processo eleitoral;

III) local de votação;

IV) número de mesas receptoras de votos e cabinas de votação; e,

V) mesários e escrutinadores, pois o Presidente e o Secretário são os mesmos da Mesa Diretora.

Artigo 61. As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença de maioria absoluta dos Conselheiros; em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração somente poderá deliberar sobre a matéria tratada nos incisos I e IV do artigo 51 do estatuto social, desde que, no momento da votação, esteja presente a maioria absoluta de seus membros [50% (cinquenta por cento) mais um].

Artigo 62. As reuniões serão divididas em 6 (seis) partes e obedecerá a seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - assuntos diversos;
- V - palavra livre; e,
- VI - encerramento.

Artigo 63. As reuniões do Conselho de Administração são públicas para os integrantes do quadro social, podendo ser proibida a presença de pessoas não pertencentes ao Conselho de Administração.

Artigo 64. É vedada a presença de membros da Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração, salvo nos casos seguintes:

- I - nas reuniões solenes e nas festivas;
- II - quando convidados e ou convocados, para prestarem informações; e,
- III - se dispuserem verbal ou por escrito, comparecer para detalhar matéria encaminhada ou esclarecer dúvidas.

Artigo 65. A Mesa das reuniões será obrigatoriamente composta por: Membros da Mesa do Conselho de Administração, Presidente da Diretoria, Presidente da Comissão Fiscal, Conselheiros Vitalícios, Autoridades constituídas, convidados e Diretores convocados.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração poderá negar a palavra às pessoas referidas neste artigo, quando não se tratar de matéria pertinente e ou assunto que não seja das suas respectivas competências.

Parágrafo 2º. Negada a palavra nos termos do parágrafo precedente, em havendo insistência, a decisão será submetida à manifestação do Plenário.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Artigo 66. O Conselho de Administração reunir-se-á Ordinariamente, convocado pelo seu Presidente:

I - até o dia 15 de abril de cada ano, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e julgar parecer da Comissão Fiscal, balanço geral, demonstração de receitas e despesas e as contas prestadas pela Diretoria;

II - no 4º (quarto) trimestre de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária da Diretoria, Plano de Obras e o Plano Diretor, para o ano seguinte;

III – em até 10 (dez) dias, após a eleição dos membros do Conselho de Administração, estipulado no artigo 36 do Estatuto Social, para dar posse aos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, eleições e posse da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

IV – em até 15 (quinze) dias, após a posse da Mesa Diretora do Conselho de Administração, para eleger os membros da chapa da Diretoria, devendo constar, obrigatoriamente, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro;
e,

V – nos primeiros 10 (dez) dias do mês de janeiro dos anos ímpares, para dar posse a Diretoria.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 67. O Conselho de Administração reunir-se-á Extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto expressamente constante da “Ordem do Dia”, desde que por convocação:

I - do Presidente do Conselho de Administração, ou da maioria dos membros da Mesa Diretora;

- II - do Presidente da Diretoria, ou da maioria de seus membros;
- III - subscrito por 50% (cinquenta por cento) de seus membros; e,
- IV - do Presidente da Comissão Fiscal, ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Quando for convocada reunião extraordinária dos Conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração, terá o máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da convocação para designá-la.

TÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I - DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 68. PROPOSIÇÃO é toda matéria encaminhada à Mesa Diretora, em forma verbal ou escrita e sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário.

Artigo 69. A proposição pode ser apresentada:

- I - pela Diretoria, e considerar-se-á o seu autor o Presidente dessa Diretoria;
- II - por uma comissão, e considerar-se-á o seu autor o Presidente dessa Comissão;
- III - por membros do Conselho de Administração, e considerar-se-á o seu autor o primeiro signatário; e,
- IV - por um único Membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Somente os autores de proposição poderão solicitar sua retirada

SEÇÃO II - DOS REQUERIMENTOS

Artigo 70. REQUERIMENTO é todo pedido escrito ou verbal, encaminhado à Mesa Diretora por Conselheiro, cuja solução seja de competência do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O requerimento para “VISTAS” de qualquer matéria só será concedido desde que aprovado pela maioria da Mesa Diretora e por prazo nunca superior a 5 (cinco) dias, prorrogáveis, por uma única vez; o requerimento poderá ser individual ou coletivo; neste caso, o deferimento será ao primeiro subscritor que assumir a incumbência de relator.

Artigo 71. MOÇÃO é a proposição em que se sugere a manifestação do Conselho de Administração, sobre cumprimentos ou congratulações, solidariedade ou apoio, protesto ou repúdio, e condolências.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração expedirá as moções que se relacionarem com os seus membros e, através pedido por escrito à Diretoria, as que não forem de sua competência.

Parágrafo 2º. A moção deverá ser apresentada por escrito e, depois de lida no “Expediente”, será apreciada na “Ordem do Dia” da mesma reunião, em votação única; poder-se-á, todavia, ser despachada sem referidos trâmites pela presidência, desde que se entenda como regime de urgência.

Parágrafo 3º. Não serão admitidas emendas à Moção, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Artigo 72. Não serão admitidas moções de apoio ou solidariedade político-partidárias e ou religiosas.

SEÇÃO III - DAS EMENDAS

Artigo 73. EMENDA é proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa:

- I - emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no toda a proposição;
- II - emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar da proposição;
- III - emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos da proposição; e,

IV - emenda modificativa é a que se refere apenas a corrigir erro de redação, evitar contradição, incoerência ou excesso de texto.

Artigo 74. A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

Artigo 75. Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

SEÇÃO IV - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 76. QUESTÃO DE ORDEM é toda dúvida levantada em Plenário, pedindo-se a palavra “PELA ORDEM”, quanto à hermenêutica das disposições sociais e sua aplicação.

Parágrafo 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

Parágrafo 2º. Não observando o proponente o dispositivo precedente, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Parágrafo 3º. As questões de ordem têm prioridade sobre qualquer outras, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, resolvê-las soberanamente, consultando o Plenário se julgar necessário, não sendo lícito a qualquer Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for requerida.

Parágrafo 4º. Cabe ao Conselheiro recurso de decisão, que será encaminhada a uma comissão, especialmente formada com a finalidade de estudar o assunto e emitir parecer, o qual será submetido a Plenário, na forma desse Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DOS DEBATES, DAS DELIBERAÇÕES,

E DAS DISCUSSÕES

Artigo 77. Os debates serão realizados com a observância das seguintes normas:

- I - a nenhum Conselheiro será permitido o uso da palavra sem solicitá-la e sem que a presidência a conceda;
- II - se um Conselheiro usar da palavra sem que a mesma lhe tenha sido concedida, a presidência cassá-la-á.

Artigo 78. Haverá, ao lado da presidência, tribuna e microfone, à disposição daqueles que ali, pretendam fazer uso da palavra.

Artigo 79. O Conselheiro poderá fazer uso da palavra:

- I - no expediente;
- II - na discussão da proposição;
- III - em aparte;
- IV - em questão de ordem;
- V - no encaminhamento de votação;
- VI - em explicação pessoal;
- VII - para apresentar requerimento e moção;
- VIII - para solicitar esclarecimento; e,
- IX - para funcionar como acusador, acusado, defensor, procurador ou representante legal de qualquer sócio ou dependente.

Parágrafo Único. Na discussão de uma proposição, cada Conselheiro poderá usar da palavra por uma única vez.

Artigo 80. O Conselheiro que solicitar a palavra sobre qualquer proposição não poderá:

- I - desviar-se do assunto em debate;
- II - falar sobre matéria vencida;
- III - usar de palavra imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo regimental; e,
- V - deixar de atender às advertências da presidência.

Artigo 81. A presidência solicitará ao orador, por deliberação própria, ou a pedido de qualquer Conselheiro, que interrompa a sua oração nos seguintes casos:

- I - não havendo número legal para votação da matéria em discussão; e,
- II - para a votação de requerimento de reunião contínua.

Artigo 82. Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra simultaneamente, para falar sobre o mesmo assunto, a secretaria anotará os respectivos nomes em lista especial e a presidência concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - pelo registro no livro de presenças;
- II - ao autor da proposição;
- III - ao relator;
- IV - ao autor da emenda; e,
- V - aos demais oradores.

Artigo 83. APARTE é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento da matéria em debate.

Parágrafo 1º. Os apartes somente poderão ser efetuados com anuência do orador.

Parágrafo 2º. Serão vetados os apartes:

- I - no encaminhamento da votação; e,
- II - na formulação de questão de ordem.

Artigo 84. Os prazos máximos concedidos a cada Conselheiro para uso da palavra são os seguintes:

- I - 3 (três) minutos durante o expediente;
- II - 5 (cinco) minutos na discussão de cada proposição;
- III - 2 (dois) minutos para formulação de questão de ordem;
- IV - 3 (três) minutos para encaminhamento da votação;
- V - 1 (um) minuto para apartear ou solicitar esclarecimentos; e,
- VI - fixado pela presidência quando se tratar de autor da proposta.

Parágrafo Único. Caberá a presidência, quando feita solicitação pelo Conselheiro que faz uso da palavra, permitir que o tempo seja prorrogado, desde que não ultrapasse mais de uma vez o tempo permitido pelo “Caput” deste artigo.

Artigo 85. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de orador inscrito; e,
- II - por pedido de qualquer Conselheiro, mediante deliberação do Plenário;

Parágrafo 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item II, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo 2º. A presidência garantirá, antes da deliberação do Plenário sobre o encerramento, o prazo estabelecido no artigo 84º deste Regimento Interno, para o Conselheiro que estiver fazendo uso da palavra.

Parágrafo 3º. Se o pedido de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Conselheiros.

Artigo 86. A partir do instante em que a presidência declarar encerrada a discussão, qualquer Conselheiro poderá solicitar a palavra para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único. Não cabe encaminhamento de votação nos casos de:

- I - pedido de encerramento de discussão; e,
- II - escolha de processo de votação.

TÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Artigo 87. As deliberações do Conselho serão sempre por votação.

Artigo 88. Os processos de votação poderão ser - secreto ou a descoberto, podendo este ser por aclamação, manifestação ou nominal.

Artigo 89. A VOTAÇÃO SECRETA far-se-á sempre nos casos de eleição, de concessão de Diploma de Sócios Honorários e Beneméritos, de recursos, de destituição de Diretoria, de destituição de Conselheiros (ressalvado o disposto no artigo 57 e seus parágrafos) ou quando a Presidência ou o Plenário julgar conveniente.

Artigo 90. A VOTAÇÃO POR ACLAMAÇÃO pode ser contestada antes ou imediatamente após a sua realização, por qualquer Conselheiro que pedir a votação por manifestação; nesta hipótese, a votação por manifestação será realizada em seguida e prevalece sobre a anterior, desde que aprovado em Plenário.

Artigo 91. A VOTAÇÃO POR MANIFESTAÇÃO só será procedida quando não for por demais evidentes a maioria vencedora.

Artigo 92. A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL quando a presidência ou o Plenário julgar conveniente.

Artigo 93. A votação nominal se fará através da chamada dos Conselheiros pela secretaria e de acordo com o livro de presenças.

Artigo 94. A votação terá início logo após o encerramento da discussão e encaminhamento previstos nos artigos 85 e 86 deste Regimento Interno.

Artigo 95. A recontagem de votos, solicitada por Conselheiro, será sempre submetida à aprovação do Plenário.

Artigo 96. A declaração de VOTO só será transcrita em ata se requerida na oportunidade.

TÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Artigo 97. As eleições dos membros do Conselho de Administração, Comissões Permanentes, e do Presidente da Diretoria serão processadas por votação secreta.

Parágrafo Único. Nas eleições para os cargos da Mesa Diretora e Comissões Permanentes, poderá ser individual ou agrupar-se por chapa, devendo as inscrições se dar até o término do expediente da reunião;

Artigo 98. As eleições terão o seguinte procedimento:

- I - a votação obedecerá à chamada por ordem alfabética;
- II - os votos serão depositados em urna própria e, obrigatoriamente, a coberto;
- III - a apuração será processada logo após o encerramento da votação;
- IV - resguardado o mínimo de 3 (três) membros, a comissão apuradora, será composta de um representante de cada candidatura;
- V - em ocorrendo empate, proceder-se-á segundo escrutínio;
- VI - persistindo o empate, considerar-se-á eleita a chapa composta de sócios possuidores de títulos de propriedade mais antigos, e para Presidente da Diretoria o sócio possuidor do título de propriedade mais antigo;
- VII - encerrada a apuração, a presidência proclamará os resultados, anunciando a posse em reunião Ordinária, nos termos do artigo 50 do Estatuto Social.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 99. Este Regimento Interno poderá ser modificado, mediante aprovação da maioria simples de votos dos Conselheiros, nos seguintes casos:

- I - a requerimento apresentado pela metade dos membros do Conselho; e,
- II - por proposta de Comissão especial, designada para sua revisão.

Artigo 100. Este Regimento Interno deverá ser modificado sempre que conflitar com o Estatuto Social.

Artigo 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, respeitadas as disposições Estatutárias e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 102. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Barretos, 04 de Novembro de 2015.

Regimento Interno elaborado pela Comissão de Reforma dos Regimentos, e aprovado pelo Conselho de Administração no mandato de 2015/2016.

Milton Aparecido da Silva
Presidente da Diretoria

Dr. Antonio Olimpio de Souza Santos
Presidente do Conselho de Administração

Dr. Claudine Roberto Pereira
Vice Presidente do Conselho de Administração

Silvio Homero de Souza
Secretario do Conselho de Administração

COMISSÃO DE REFORMA DO REGIMENTO

Dr. Celbio Luiz da Silva

Presidente

Luis Antonio Silveira Moschiar

Secretário

Dr. Raphael Gonçalves Dutra

Relator

Wander Stuart Coronato Nogueira

Revisor

Marcos Costa

Membro